

**PROJETO DE LEI N° , DE 2003**  
**(Do Sr. Inocêncio Oliveira)**

Dispõe sobre alterações no texto da Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997 (Programa Nacional de Desestatização)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 13, caput, da Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 13. Observados os privilégios legais, o titular dos recursos oriundos da venda de ações ou de bens deverá utilizá-los, prioritariamente, na quitação de suas dívidas vencidas e vincendas perante a União, reservando-se 30% (trinta por cento) desses recursos para aplicação na área social.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

O anunciado corte de verbas destinadas aos programas sociais dos Estados tem provocado protestos e certamente refletirá de maneira negativa junto aos milhões de brasileiros que vivem marginalizados e que serão atingidos pela medida.

Em recente manifestação ocorrida em Recife, capital do meu Estado, consta que foi distribuído manifesto contendo dados preocupantes acerca do problema. Segundo tal panfleto, com os cortes, ficarão sem assistência 16.272 crianças com até 6 anos, mais de três mil idosos, 1.671 pessoas com deficiência e 51 mil pessoas dos programas Brasil Criança Cidadã e de Enfrentamento à Pobreza.

Com esta iniciativa, o nosso objetivo é neutralizar as consequências que virão dos cortes nos projetos assistenciais, garantindo, assim, os direitos sociais da população prejudicada.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003

Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA  
Primeiro-Vice-Presidente